



**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2018**

*Estabelece regulamento referente a Transição Curricular, do curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, e,

considerando a necessidade de implantação do novo modelo curricular para os ingressantes no 2º/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regulamento para a transição curricular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. José Carlos de Carvalho Gallinari

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2018

### REGULAMENTO PARA TRANSIÇÃO CURRICULAR NO CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente texto regulamenta a transição curricular a ser implantada no 2º semestre de 2018, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Medicina, Resolução CNE/CES, nº 3 de 20/06/2014.

Art. 2º As mudanças curriculares foram validadas no NDE e Colegiado do Curso, sendo aprovadas pelo CEPE e CONSUP (respectivamente nas reuniões nº 78ª realizada no dia 12 de junho de 2018 e nº 37ª realizada no dia 19 de junho de 2018).

Art. 3º A matriz curricular a ser implantada no 2º semestre de 2018, anexa a este Regulamento, define que o curso de medicina do IMES terá de carga horária total de 8240h.

Art. 4º A implantação do novo modelo curricular se dará a partir dos ingressantes no 1º período pelo processo seletivo de 2018/2, com progressão semestral.

#### DA TRANSIÇÃO CURRICULAR

Art. 5º A mudança curricular deverá ser informada aos ingressantes pelo edital do Processo Seletivo, assim como para toda a comunidade acadêmica.

#### DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DA NOVA MATRIZ CURRICULAR

Art. 6º Para aprovação, o aluno do novo modelo curricular deverá obter, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e alcançar a nota mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada componente curricular obrigatório.

§ 1º Nas disciplinas SOI - Sistemas Orgânicos Integrados e MEP - Métodos de Estudo e Pesquisa o aluno que obtiver nota final inferior a 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos e, igual ou superior a 40% (quarenta por cento), poderá realizar Exame Especial. Será considerado aprovado o aluno que alcançar 60 pontos como resultado do somatório entre a Nota Final e o Exame Especial, divididos por 2.

Ou seja:  $\frac{NF + EE}{2} \geq 60$

2

§ 2º As disciplinas IESC - Integração Ensino-Serviço e Comunidade e HAB - Habilidades e Atitudes Médicas não oferecem Exame Especial, e a aprovação se dará a partir da nota mínima de 70% (setenta por cento).

§ 3º Os pré-requisitos deverão ser considerados para a progressão curricular, em conformidade com a matriz anexa.



## DOS ALUNOS REPROVADOS NAS MATRIZES CURRICULARES JÁ IMPLANTADAS

Art. 7º Os alunos com reprovação em disciplinas nas matrizes curriculares implantadas anteriores ao 2º semestre de 2018 deverão ser adaptados de forma especial, considerando que a diferença curricular entre os modelos é significativa.

§ 1º Será formada turma especial quando o número de alunos reprovados na disciplina for superior a 15 (quinze). Tratamento diferenciado poderá ser aplicado, caso a Coordenação do Curso e Coordenação de Ensino, com anuência do NDE, julgarem haver prejuízo pedagógico do aluno.

§ 2º Será ministrada disciplina semipresencial quando o número de alunos reprovados na disciplina for entre 4 e 14 alunos;

§ 3º Será orientado o estudo 100% em AVA, com avaliações presenciais, quando o número de alunos for igual ou inferior a 3 (três);

§ 4º Para todas as modalidades, turma especial, disciplina semipresencial e orientação de estudos, as avaliações teóricas e práticas serão presenciais.

Art. 8º O aluno reprovado deverá cursar em concomitância, obrigatoriamente, no período subsequente, como co-requisito, as disciplinas reprovadas e as disciplinas de sua matriz curricular

A permissão do correquisito se aplica, de forma especial e justificada pela transição curricular, somente aos alunos com reprovação em disciplinas que não têm previsão de serem oferecidas em outros semestres, por progressão do novo modelo curricular.

A Coordenação de Curso e Coordenação de Ensino, com anuência do NDE, poderá fazer adaptação especial para alunos com mais de uma reprovação, caso seja julgado o prejuízo pedagógico com o curso de muitas disciplinas em concomitância.

Somente os alunos com todas as disciplinas da grade curricular cursadas com aprovação no período pré-internato poderão se matricular no internato que se inicia na nona fase.

### Seção V

#### Das disposições finais

Art. 9º O aluno ingressante em matriz curricular anterior a 2018/2 poderá optar pela migração de forma integral para o novo modelo curricular, desde que se matricule em todas as disciplinas a partir do 1º período, não havendo possibilidade de dispensa de disciplina.

Art. 10. Os casos omissos devem ser analisados pela Coordenação de Curso e Diretoria Acadêmica.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prof. José Carlos de Carvalho Gallinari  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão